



CERTIFICO, para os devidos fins, que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 1º, c/c art. 38 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 11 / 12 / 2018

Nome: Carolina m. Trotta

Carolina Mendes Trotta
MASP 2489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

DECRETO Nº 4.031/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Disciplina a venda de bebidas, horário de funcionamento, traz normas para as festividades de Réveillon 2018, e da outras providências correlatas”.

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

Considerando a proximidade das festividades de comemoração do Réveillon - 2018, a qual acontecerá no dia 31 de dezembro, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA.

Considerando ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

Considerando a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio local e atividades de ambulantes na área e no entorno onde se realiza as Festividades desta cidade;



Considerando as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, visando à mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura.

DECRETA

Art. 1º Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes, e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, nas imediações das praças municipais Antônio Megale, Nossa Senhora do Carmo, Alvarina Pereira Cintra e nas ruas adjacentes, nos dias em que se realizará o evento.

Art. 2º Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas contendo, vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, nas praças mencionadas no art. 1º deste Decreto e nas ruas paralelas a essas.

Art. 3º Fica PROIBIDO, a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos instalados em veículos automotivos e/ou por tração animal estacionados ou em trânsito nas vias e logradouros públicos nas imediações do local de realização da comemoração do Réveillon/2018.

Art. 4º Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 02:00h, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem, sem horário de tolerância.

Art. 5º No caso de descumprimento do previsto neste decreto, o agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial, e, na reincidência, serão



impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Parágrafo único. Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º Fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei n. 1.373/2003 - CTM, para o comerciante que incorrer na infração de que trata o artigo 1º deste decreto.

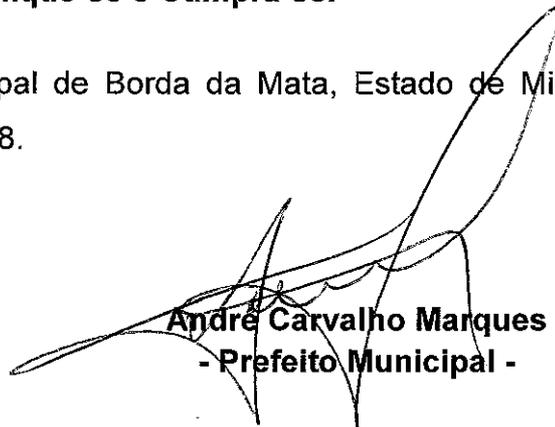
Art. 7º Fica estabelecida multa no valor de 04 (quatro) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei n. 1.273/2003 - CTM, para o cidadão que incorrer nas infrações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 8º Deverá ser entregue uma cópia deste Decreto a todos os proprietários de bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, que estiverem situados nos locais mencionados no art. 1º, para ciência do teor deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2018.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

